



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



**LEI MUNICIPAL Nº 416/2004 DE 22 DE JUNHO DE 2004.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, PARA A LEGISLATURA 2005 / 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS SUBSÍDIOS  
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º.** Ficam fixados por esta lei os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Monte Carlo, para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2005 e terminará em 31 de Dezembro de 2008.

**Art.2º.** Os subsídios fixados por esta lei, obedecerão as regras, limites e valores nela consignados e os preceitos contidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

**SEÇÃO II  
DO SUBSÍDIO DO PREFEITO**

**Art.3º.** O valor do Subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Monte Carlo, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2005 e terminará em 31 de Dezembro de 2008, será de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais).

**SEÇÃO III  
DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO**

**Art.4º.** O valor do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal de Monte Carlo, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2005 e terminará em 31 de Dezembro de 2008, será de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

<b>PUBLICADO MURAL MUNICIPAL</b>	
Data	22.06.04
Assinatura Responsável	[Assinatura]
<b>RETIRADO</b>	
Data	06.08.04
Assinatura Responsável	[Assinatura]

E-mail: montecarlo@formatto.com.br

Rod. SC 456 - Km 15 - Centro - Fone/Fax (49) 546-0194, 546-0212 e 546-0222

CEP 89648-000 - Monte Carlo - SC



**CAPÍTULO II**  
**DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES,**  
**DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO DAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Art.5º.** O valor do subsídio Mensal do Presidente da Câmara do Município de Monte Carlo-SC, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2005 e terminará em 31 de Dezembro de 2008, será de R\$ 2.600,60 (Dois Mil e Seiscentos Reais e Sessenta Centavos) e corresponderá a 27,25% (Vinte e Sete Virgula Vinte e Vinco por Cento) do valor fixado a título de subsídio para os Deputados Estaduais.

**SEÇÃO II**  
**DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES**

**Art.6º.** O valor do Subsídio Mensal dos Vereadores de Monte Carlo-SC, para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2005 e terminará em 31 de Dezembro de 2008, será de R\$ 1.800,19 (Hum Mil e Oitocentos Reais e Dezenove Centavos) e corresponderá a 18,87% (Dezoito Virgula Oitenta e Sete por Cento) do valor fixado a título de subsídio para os Deputados Estaduais.

**SEÇÃO III**  
**DOS DESCONTOS**

**Art.7º.** Os Subsídios fixados para o Presidente da Câmara e para os Vereadores nos Artigos 5º e 6º desta lei, correspondem ao montante integral fixado para o exercício do cargo e compreendem o comparecimento do Presidente e dos Vereadores em todas as 4 (quatro) Sessões Ordinárias previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art.8º.** A ausência ou falta injustificada do Presidente da Câmara e dos Vereadores nas Sessões Ordinárias, implicará no desconto proporcional e obrigatório do montante equivalente ao número de sessões em que o mesmo deixou de comparecer durante o mês.

**Art.9º.** A justificativa de faltas do Presidente da Câmara e dos Vereadores, somente será aceita mediante a apresentação de justificativa do faltante perante a Mesa Diretora da Câmara, a quem compete decidir sobre acolhimento da justificativa, o abono da falta e o desconto dos valores, se o motivo da falta não for justo e relevante.



FL.03

**Art.10.** As faltas ou ausências do Presidente da Câmara e dos Vereadores nas sessões ordinárias, em razão de viagens, missões, cursos, seminários, congressos, simpósios e outros eventos previamente autorizados pela Mesa Diretora e pelo Plenário, não serão descontadas.

#### SEÇÃO IV DO PAGAMENTO DAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS

**Art.11.** As despesas do Presidente da Câmara e dos Vereadores, resultantes da participação em Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Monte Carlo, em período de recesso parlamentar, serão indenizadas, sob a forma de Parcelas Indenizatórias de acordo com as normas, princípios e limites fixados na Lei Orgânica do Município e no seu Regimento Interno e obedecerá os seguintes critérios:

- I - somente uma reunião por dia poderá ser Indenizada;
- II - não poderão ser indenizadas mais de 4 (quatro) reuniões extraordinárias por mês independentemente do número de sessões realizadas;
- III - o valor da indenização das reuniões extraordinárias, será correspondente ao mesmo valor fixado para as reuniões ordinárias;
- IV - o valor monetário da sessão ordinária, será encontrado dividindo-se o valor dos Subsídios Mensais do Presidente da Câmara e dos Vereadores, pelo número de sessões ordinárias mensais legalmente e regimentalmente previstas e realizadas;
- V - não serão indenizadas as reuniões extraordinárias, convocadas exclusivamente para a organização dos serviços internos e administrativos da Câmara Municipal, inclusive aquelas destinadas à eleição e Renovação da Mesa Diretora;
- VI - vetado



FL.04

**CAPÍTULO III**  
**DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS NOS PERÍODOS DE RECESSO**  
**E DO PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO AOS**  
**AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**  
**DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS NOS PERÍODOS DE RECESSO**

**Art. 12.** Será realizado Integralmente o pagamento dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores nos períodos de Recesso Parlamentar previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

**SEÇÃO II**  
**DO PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES**  
**POLÍTICOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 13.** Fica assegurado aos Agentes Políticos do Município, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e aos Vereadores, o direito de receber anualmente, até o dia 20 do mês de Dezembro de cada Sessão Legislativa, o 13º Subsídio, que lhes serão pagos de acordo com as normas e critérios especificados nos Artigos 14 e 15 desta lei.

**Art. 14.** O valor do 13º Subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores de Monte Carlo, corresponderá na data do pagamento, ao valor médio mensal dos Subsídios pagos aos mesmos, nos onze meses anteriores, no período compreendido entre os meses de janeiro a novembro de cada Sessão Legislativa Anual.

**Art. 15.** Na apuração do valor do 13º Subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores, deverão ser excluídos dos cálculos, os valores recebidos durante a Sessão Legislativa Anual a título de parcelas indenizatórias pela participação em Sessões Extraordinárias.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS REVISÕES, CORREÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS VALORES**  
**FIXADOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS REVISÕES, CORREÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS VALORES**





FL.05

**Art.16.** Os valores fixados nesta lei à título de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, serão revistos, corrigidos e atualizados, durante a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2005 e terminará em 31 de Dezembro de 2008, pelos mesmos índices de correção e atualização dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Monte Carlo, sempre na mesma data, observando-se a iniciativa privativa de cada Poder do Município e os limites de gastos com pessoal de cada um deles, fixados pela legislação vigente.

**Art.17.** A revisão, correção e atualização dos valores dos Subsídios fixados por esta lei, será promovida sempre no mês de junho de cada Sessão Legislativa Anual, através de Lei Municipal de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, aprovada pelo Plenário na forma Regimental, obedecendo-se os princípios, regras, normas e limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com o pagamento dos Vereadores e para os gastos com pessoal de cada Poder do Município.

## SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.18.** Havendo revisão, correção e atualização nos valores dos subsídios dos Deputados Estaduais, os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, serão revistos, corrigidos e atualizados, de forma a manter os percentuais, correlações e correspondências monetárias fixadas nos Artigos 5º e 6º desta lei, entre o subsídio dos Deputados Estaduais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A revisão, correção e atualização dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, na forma prevista no “caput” deste artigo, somente será possível, se as despesas com os subsídios dos Vereadores não ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) das receitas do Município, conforme estabelece o Artigo 29, Inciso VII, da Constituição Federal e o Artigo 42, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, bem como o limite de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo, estabelecido pelo Artigo 29 – A, § 1º da Constituição Federal.

**Art.19** Os subsídios fixados para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores por esta lei, ficam sujeitos aos descontos cabíveis e determinados em lei.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



FL.06

**Art.20.** O total da despesa com os subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos Vereadores, não poderá ultrapassar os limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, devendo sempre se ajustar aos referidos limites, quando necessário.

**Art.21.** Esta lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2005.

**Art.22.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 22 de Junho de 2004.

**MARCOS LEAL NUNES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data de 22 de junho de 2004.

**LUIZ ANDRÉ FAGUNDES**  
Diretor Financeiro

PÚBLICADO MUNICIPAL MUNICIPAL	
Data	23.07.04
Assinatura Responsável	<i>[Signature]</i>
RETIRADO	
Data	06.08.04
Assinatura Responsável	

E-mail: montecarlo@formatto.com.br

Rod. SC 456 - Km 15 - Centro - Fone/Fax (49) 546-0194, 546-0212 e 546-0222 - CEP 89618-000 - Monte Carlo - SC